



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Ricardo Mineli Neto, inscrição n. 001083.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão, expedida pela Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de conclusão do Curso de Formação de Delegado de Polícia.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...)

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".



Não foram conferidos pontos de título ao requerente, já que trata-se a certidão apresentada pelo mesmo de atestado de freqüência e conclusão do Curso de Formação de Delegado da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o qual se refere tão somente a uma das etapas do Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia. Não há, portanto, como avaliar o título, uma vez que o documento juntado pelo requerente está em desconformidade com a forma de comprovação descrita no item 2 do capítulo VI, qual seja, a apresentação de certidão que comprove a aprovação em todas as etapas do certame.

Ressalta-se que em seu requerimento o candidato faz menção à aprovação no Concurso Público de Tabelionato no Tribunal e Justiça do Estado de Minas Gerais, ano 1999, para a comarca de Ibitaré, sem sequer juntar ao processo qualquer documento comprobatório dessa aprovação, descumprindo a norma estabelecida no item 1.2, do capítulo VI, do Edital n. 01/2007.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora